



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06 / 03 / 01

Roberta REGIA
FUNÇÃOÁRIO

DATA 09 / 09 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0098/80

ASSUNTO

Da nova redação do art. 1º da lei nº 4.916,
de 10 de Outubro de 1977 e adota outras providên-
ças

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0030.

LEI Nº 5310 DE 29 / 09 / 80

DIOM Nº 7001 DE 03 / 10 / 80

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **5310** DE **28** DE **setembro** DE 1980

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 23032 (vinte e três e trinta e duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) correspondentes, nesta data, a Cr\$..... 14.377.726,00 (catorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), empréstimo este destinado à construção de 10 (dez) Postos de Saúde nos subúrbios de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
28 de setembro DE 1980.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 030

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, e adota outras providências".

Através do dispositivo legal que se propõe se já modificado, foi o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o montante de CR\$... 5.220.000,00, destinado à construção de dez postos de saúde nos subúrbios de Fortaleza.

Ocorre que não se pôde concretizar, na época oportuna, aquela operação de crédito, cujo valor, em virtude da decorrência do tempo, se tornou desatualizado, como consequência natural da inflação.

A alteração pretendida visa, assim, a atualizar o valor do referido empréstimo, aproveitando-se a oportunidade para adaptar o critério de indicação desse valor à sistemática aconselhada pela Caixa Econômica Federal, ou seja, sua representação em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Assim justificada a propositura, manifesto a convicção de que haverá a mesma de merecer a indispensável acolhida

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTUCOLO Nº 598
Data / 01-09-80



A Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza
Presidente

J



Aprovado em 1a. discussão

Em 24/9/1980

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 98/80

*pro Senado
Lacibeiras de Placido
para a fatura
em 24.09.1980
pelo Sr. [illegible]*

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 23.032 (vinte e três mil e trinta e duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), correspondentes, nesta data, a Cr\$ 14.377.726,00 (catorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), empréstimo este destinado à construção de 10 (dez) Postos de Saúde nos subúrbios de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 26/9/1980

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 26/9/1980

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA


Fl. 02

por parte dessa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, reitero a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de apreço e distinguida consideração.

28 de agosto

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1 980.


LÚCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 24/9/1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO



Parecer Conjunto nº 05/80

Ao Projeto de Lei nº 98/80 - Mensagem 0030

O Chefe do Executivo remeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que " dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977 e adota outras providências".

A proposição em referência dava autorização ao Prefeito Municipal para contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o montante de Cr\$ 5.220.000,00, destinado à construção de dez postos de saúde nos subúrbios de Fortaleza.

Segundo a justificativa prefetural aquela operação de crédito não se pôde concretizar, cujo valor, em virtude da decorrência do tempo, se tornou desatualizado, como consequência natural da inflação.

Em vista disso a alteração pretendida visa a atualizar o valor do referido empréstimo, aproveitando-se a oportunidade para adaptar o crédito de indicação desse valor à sistemática aconselhada pela Caixa Econômica Federal, ou seja, sua representação em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

A iniciativa da construção e instalação de postos de saúde para atendimento médico-odontológico às camadas mais pobres da cidade, constitui-se, sem dúvida, uma medida de elevado alcance humano e social, oferecendo-lhes melhores condições neste setor atendendo às mais justas reivindicações desta grande parte da população. E' evidente que os interesses da comunidade devem estar em primeiro lugar, notadamente aquela parte mais necessitada, de poder aquesitivo mais baixo, sem possibilidades de procurar um atendimento particular.

A matéria é justa, nada temos a opor quanto à sua aprovação, resta - nos entretanto, estarmos atentos para a sua concretização o mais bre



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


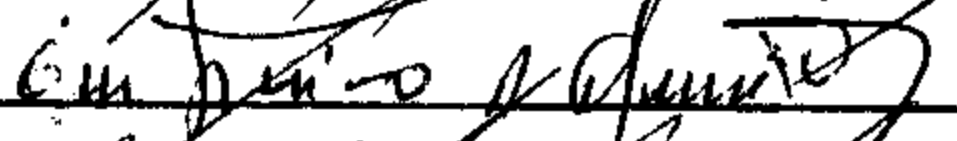
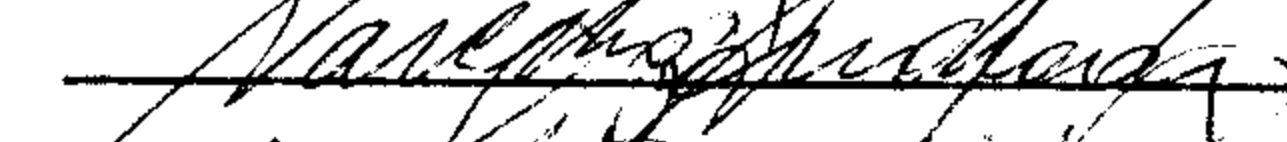
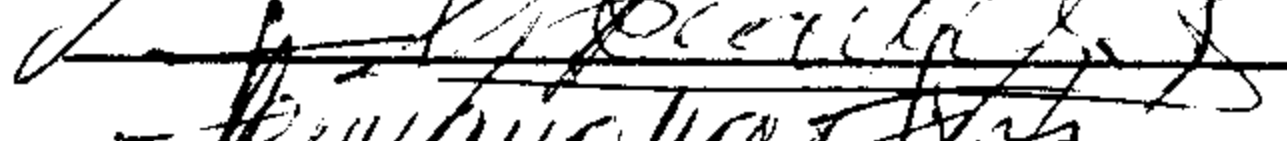





Continuação:

ve possível, quando sabemos que a nossa população suburbana, nos re cantos mais afastados da cidade, a escassez dos meios de atendimen- to médico - odontológico é mais do que evidente.

Nestes termos esta Comissão rende-se à aprova- ção do projeto de lei em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1980.

	Presidente
	Relator
	
	
	
	
	
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI Nº 19.800

RENOVAÇÃO
1980
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECIDIDA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco Econômico Federal, até o limite de R\$ 23.032 (vinte e três mil e trinta e duas) Obrigações Resgatáveis de Tesouro Nacional (ORTN), correspondentes, nesta data, a R\$ 24.377.786,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), empréstimo este destinado à contratação de 10 (dez) Pontos de Saúde nos subúrbios de Fortaleza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1980.

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cf. nº 1296 /80

Fortaleza, 29 de setembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "Dá nova Redação ao Art. 1º da Lei nº 4.916, de 10 de outubro de 1.977, e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr:

Dr. Eúcio Gonçalves de Alcântara

Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza

RS/AL